



LEI

Nº 2.186/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 2.186/2020

*Autoriza ao Chefe do Poder
Executivo Instituir a Semana
Municipal de Combate a
Violência Contra a Mulher e dá
outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Instituir a Semana Municipal de Combate a Violência Contra a Mulher e dá outras providências.

Parágrafo Único: As ações serão desenvolvidas, anualmente, na última semana do mês de Abril.

Art. 2º - Que nessa semana sejam feitas ações conjuntas envolvendo o NAM - Núcleo de Apoio à Mulher Zilda Paim', a Polícia Militar (Ronda Maria da Penha), Secretarias Estaduais de Políticas para as Mulheres (SPM - BA), Secretaria de Segurança Pública (SSP), Defensoria Pública, Ministério Público e Tribunal de Justiça da Bahia.

Art. 3º - A presente Lei objetiva promover ações de conscientização para a sociedade:

I - conhecimento e importância da Lei Maria da Penha, Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006;

II - conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

III - orientações para a mediação de casais que vivem em constante conflito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

IV - contextualização da realidade atual da mulher;

V - viabilização da prática de boas ações relacionadas à:

- a) paz;
- b) não-violência;
- c) igualdade de condições de vida;
- d) plena cidadania;
- e) conquista de direitos;
- f) dignidade e respeito;
- g) outras ações voltadas ao bem-estar da mulher;

VI - possibilidade da erradicação da violência contra a mulher;

VII - reforço da ideia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 4º - Instituir a Semana Municipal de Ações voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental - séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

I - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

- a - palestras;
- b - estudos e debates;
- c - trabalhos;
- d - visitas às casas dos alunos;
- e - e outras atividades a critério da coordenação escolar.

II - As escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

- a - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM;
- b - Escritório de Defesa dos Direitos da Mulher - EDDM;
- c - Centro Especializado de Assistência Social - CREAS;
- d - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO

e - outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 5º - A semana Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município de Santo Amaro.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar todos os atos necessários à complementação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de Setembro de 2020.

Flaviano Rohrs da Silva Bomfim
Prefeito Municipal